



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA E A JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE FERREIRA

Nota Justificativa

A descentralização administrativa, que visa a aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade de serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, concretiza-se através da celebração de acordos de delegação de competências entre os municípios e as juntas de freguesia.

Deste modo e considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, estabelece um novo regime jurídico das autarquias locais e da transferência de competências;
- b) Nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, a Câmara Municipal submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização (conforme o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º, ainda da citada Lei), a celebração de contratos Interadministrativos de delegação de competências nas Juntas de Freguesia, onde figurem expressamente as competências delegadas e os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao seu exercício;
- c) Os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e essa delegação depende de aprovação dos órgãos representativos da freguesia, a qual se consubstancia com observância do disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da referida Lei;
- d) Conforme o determinado no artigo 120.º da supracitada Lei, os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias através da celebração de contratos Interadministrativos que abrangem todos os domínios dos interesses próprios das populações, com especial atenção aos serviços e atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- e) Os documentos previsionais económicos e orçamentais para o ano de 2017, aprovados em Assembleia Municipal de 29 de novembro de 2016, incluem os meios financeiros para a área da Coesão Territorial, da descentralização e de cooperação com as Juntas de Freguesia;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- f) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências da Câmara Municipal foi aprovada em reunião de 09 de novembro de 2016 e autorizada pela Assembleia Municipal na sessão de 29 de novembro de 2016;
- g) A proposta de Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, apresentada pela Junta de Freguesia de São Vicente Ferreira em reunião realizada em 03 de janeiro de 2017, foi aceite e ratificada pela Assembleia de Freguesia em sessão de 16 de janeiro de 2017.

É celebrado e aceite sem reservas o presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências entre:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, representada pelo seu Presidente José Manuel Cabral Dias Bolieiro,

E

A JUNTA DE FREGUESIA DESÃO VICENTE FERREIRA, representada pelo seu Presidente Noémia Lima Ventura Vicente,

É estabelecido o presente contrato que se rege pelas disposições a seguir exaradas:

Cláusula Primeira

(Enquadramento Legal)

A celebração e execução do presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e, subsidiariamente, pelo Código dos Contratos Públicos e Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. É delegada na Junta de Freguesia a prática de todos os atos necessários ao exercício das competências descritas na cláusula quinta do presente contrato.
2. À Junta de Freguesia passa a caber a responsabilidade e a prossecução das atividades abrangidas nas áreas de atuação delegadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Terceira

(Poder de Avocação)

O disposto em qualquer das cláusulas do presente Contrato, não prejudica o exercício do poder de avocação da competência delegada, nos termos do disposto no número 2 do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo).-----

Cláusula Quarta

(Deveres da Junta de Freguesia)

1. Organizar e manter em pleno funcionamento os serviços e atribuições que lhe são delegadas.-----
2. Cumprir integralmente as competências objeto de delegação no presente contrato.-----
3. Respeitar toda a legislação em vigor, bem como os regulamentos municipais quando aplicáveis.-----
4. O cumprimento integral das disposições previstas nas cláusulas nona e décima primeira do presente contrato.-----

Cláusula Quinta

(Competências Delegadas)

1. A Câmara Municipal e a Junta de Freguesia concretizam a delegação de competências em todos os domínios dos interesses próprios das populações.-----
2. A natureza e o tipo de competências delegadas obedecem a princípios de intangibilidade das atribuições municipais, de prossecução do interesse público, de continuidade da prestação do serviço público e de necessidade e suficiência de recursos.-----
3. São delegadas na Junta de Freguesia as seguintes competências materiais e funcionais:-----
 - a) Higiene, Limpeza e Conservação:-----
 - I. Miradouros: Miradouro do Beira-mar;-----
 - II. Merendários: (não aplicável).-----
 - III. Bebedouros: Bebedouro Rua da Arrenquinha e Bebedouro Rua dos Barões;-----
 - IV. Grotas (não aplicável).-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- V. Moinhos (não aplicável).-----
- b) Manutenção e Gestão de Equipamentos:-----
- I. Polidesportivo: (não aplicável).-----
 - II. Campo de Futebol: (não aplicável).-----
 - III. Triato do Espírito Santo: Triato Largo da Atafona;-----
 - IV. Casa Mortuária: São Vicente Ferreira Rua do Outeiro;-----
 - V. Coreto: (não aplicável).-----
- c) Apoio e Promoção da Coesão Intergeracional:-----
- I. Centro de Convívio de Idosos.-----
 - II. Espaço TIC: (não aplicável).-----
- d) Realização de Obras:-----
- I. Pequenas Obras (não aplicável).-----

Cláusula Sexta

(Recursos Humanos)

Por concordância das partes contraentes, não serão transferidos quaisquer recursos humanos para cumprimento das competências delegadas.-----

Cláusula Sétima

(Recursos Patrimoniais)

Por concordância das partes contraentes, não será transferido a posse de qualquer património no âmbito do cumprimento das competências agora delegadas.-----

Cláusula Oitava

(Recursos Financeiros)

1. A Câmara Municipal transfere para a Junta de Freguesia para financiamento da competência delegada o montante de 43.745,94€ (quarenta e três mil setecentos e quarenta e cinco euros e noventa e quatro centimos), valor cabimentado sob a PRC 707/2017.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. A transferência da verba referida no número anterior será processada por duodécimos até ao final de cada mês, sendo o mês de janeiro e até à assinatura deste documento processados em simultâneo.
3. Em casos pontuais e devidamente justificados, a pedido da Junta de Freguesia, a Câmara Municipal de Ponta Delgada, pode autorizar o pagamento antecipado de duodécimos até ao montante máximo dos meses em falta, no período que compreende o prazo de entrega do próximo relatório, desde que a mesma não se encontre em incumprimento.
4. As receitas, que eventualmente venham a ser obtidas, relativas às atribuições delegadas, constituem receita da Junta de Freguesia.

Cláusula Nona

(Despesas Elegíveis)

1. Considera-se despesa elegível, a despesa efetivamente paga, perfeitamente identificada e claramente associada à concretização de uma operação, cuja natureza e data de realização respeitem o estipulado no presente contrato.
2. Para efeitos de justificação da aplicação das verbas transferidas, serão consideradas elegíveis as despesas decorrentes da realização das competências delegadas descritas na cláusula quinta.
3. São consideradas ainda despesas elegíveis, apoios da Junta de Freguesia nas seguintes áreas:
 - a) Cultura e Tradições:
 - I. Grandes Festas do Espírito Santo de Ponta Delgada;
 - II. Impérios do Espírito Santo locais;
 - III. Semana Cultural;
 - IV. Grupo Folclórico;
 - V. Banda Filarmónica.
 - b) Desporto e Tempos Livres:
 - I. Clube Desportivo e /ou Recreativo;
 - II. Associações de Juventude.
 - c) Ação Social:
 - I. IPSS;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

- II. Habitação-----
d) Outras Entidades sem Fins Lucrativos, ou de Interesse Público-----
4. Relativamente ao apoio referido no ponto I da alínea a) do n.º anterior, caberá à Junta de Freguesia suportar o valor de 500€ (quinhentos euros) do custo total para o município da sua representação-----

Cláusula Décima

(Assistência Técnica)

Para cumprimento das competências, a Junta de Freguesia poderá solicitar à Câmara Municipal a prestação de assistência técnica sempre que não disponha para efeito dos recursos necessários-----

Cláusula Décima Primeira

(Relatórios de Execução)

1. A Junta de Freguesia compromete-se a enviar quadrimestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas-----
2. O relatório do 1.º quadrimestre deverá ser remetido até 31 de maio de 2017, o relatório do 2.º quadrimestre até 30 de setembro de 2017 e o relatório do 3.º quadrimestre até 31 janeiro de 2018-----
3. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas-----
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações-----
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa-----
4. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas-----
5. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações-----



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Cláusula Décima Segunda

(Vigência do Contrato)

1. O presente contrato terá um período de vigência até 31 de dezembro de 2017.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato.
3. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
4. Quando a resolução for da iniciativa da Junta de Freguesia esta obriga-se a garantir as obrigações assumidas respeitantes ao período correspondente às verbas transferidas pela Câmara Municipal.
5. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula Décima Terceira

(Penalizações por Incumprimento)

1. Os contraentes públicos podem unilateralmente resolver o contrato por incumprimento da contraparte.
2. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos na Cláusula Décima Primeira, implica a suspensão do pagamento de todos os restantes duodécimos, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.
3. A não conformidade dos documentos referidos no n.º 5 da Cláusula Décima Primeira, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada.
4. O Contrato pode ainda ser resolvido por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

Cláusula Décima Quarta

(Duvidas e Omissões)

1. As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidos por entendimento entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.

W. J
7



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula Décima Quinta (Consulta do Contrato)

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 130.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o contrato estará disponível para consulta na página do município.

Ponta Delgada, 10 de fevereiro de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

José Manuel Cabral Dias Bolieiro

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO VICENTE FERREIRA

Noémia Lima Ventura Vicente